

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 119, de 22 de novembro de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Enfermeiros.

Pedido de Urgência: Sim.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 03 (três) Enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais, sendo um pelo período de 04 de dezembro de 2018 a 02 de fevereiro de 2019; outros pelo período de 02 de janeiro a 02 de março de 2019 e outro pelo período de 02 a 31 de janeiro de 2019. O objetivo da contratação é suprir férias regulares e licença de servidores. Os direitos contratuais observarão a Lei Municipal n.º 682/1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 024/2018.

Carlos Barbosa, 27 de novembro de 2018.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

